



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**Secretaria de Regime Próprio e Complementar**  
**Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social**  
**Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal**  
**Divisão de Orientações e Informações Técnicas**

**L485141/2024 - Cabeceira Grande/MG**

**EMENTA:**

PARIDADE. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. REORGANIZAÇÃO FUNCIONAL. MODIFICAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES ATIVOS. IMPACTO NA BASE REMUNERATÓRIA DO CARGO. NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO ELABORADO POR ATUÁRIO LEGALMENTE HABILITADO.

O direito à paridade assegura que os aposentados, que compartilham do mesmo cargo e com paridade constitucional, devem receber os reajustes aplicados aos ativos sempre que houver alteração que afete diretamente a base remuneratória do cargo. Assim, as mudanças que impactam a estrutura remuneratória dos ativos, como reestruturações de tabelas salariais e de carga horária, devem igualmente repercutir para os inativos com paridade.

Os aposentados com paridade devem ser remunerados considerando a proporção da nova carga horária (24 horas). Isso significa que, para garantir o direito à paridade, os valores de seus vencimentos devem ser ajustados proporcionalmente à base de 24 horas, tal como ocorre com os ativos.

Além do reajuste base, deve-se atentar para a aplicação dos valores de progressão e promoção nas novas tabelas salariais publicadas para 24 horas. Os aposentados com paridade devem receber com base nas mesmas condições salariais das progressões e promoções concedidas aos ativos aplicada a proporção de 20 e 24 horas.

O art. 69 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022 estabelece que quando houver alterações na estrutura de cargos e salários, ou mesmo mudanças nos quadros de pessoal e em políticas que possam aumentar os benefícios pagos pelo RPPS, é necessário que a unidade gestora realize um estudo técnico. Esse estudo deve ser feito por um atuário qualificado, ou seja, um profissional especializado em avaliar riscos e calcular probabilidades no contexto previdenciário e precisa demonstrar, de maneira clara e detalhada, como essas mudanças impactarão as finanças do RPPS, com o objetivo de garantir que o RPPS se mantenha financeiramente equilibrado, mesmo com as alterações nas políticas de pessoal do ente federativo.

(Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS. GESCON L485141/2024. Data: 11/11/2024).

## **INTEIRO TEOR:**

1. Trata-se da consulta Gescon L485141/2024, formulada pela unidade gestora (UG) do regime próprio de previdência social (RPPS) do município de Cabeceira Grande/MG, relacionada a Lei Municipal nº 810, de 2024 e ao Decreto Municipal nº 3.576, de 2024, de onde se extrai a modificação da carga horária dos servidores ativos do magistério, de 20 para 24 horas semanais, com impacto nos vencimentos, e seus reflexos para efeitos de paridade, aos inativos.

2. Inicialmente, cabe destacar que as orientações exaradas por este Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS), órgão da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) que compõe a estrutura do Ministério da Previdência Social (MPS), são prestadas em caráter eminentemente geral, sem o condão de esmiuçar casos concretos e de vincular as decisões a serem tomadas pelo ente federativo dentro da sua esfera de autonomia, mas com o intuito de fornecer os elementos necessários para que o consulente proceda com a análise inicial das questões apresentadas com todas as suas especificidades. Isso porque a competência deste DRPPS consiste em orientar, supervisionar, fiscalizar e acompanhar os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelecer os parâmetros para fiel aplicação da referida Lei, nos moldes do art. 9º, da Lei nº 9.717, de 1998 (recepcionada pela EC nº 103, de 2019, com status de Lei Complementar) e do art. 239, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

3. Quanto a questão sob análise, importa trazer a colação o conceito de paridade previsto no inciso XX, do art. 2º da Portaria MTP nº 1.467, de 2022:

Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022:

Art. 2º (*omissis*)

[...]

XX - paridade: forma de revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte aos quais foi assegurada a aplicação dessa regra, que ocorrerá na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, SENDO TAMBÉM ESTENDIDOS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUAISQUER BENEFÍCIOS OU VANTAGENS POSTERIORMENTE CONCEDIDOS AOS SEGURADOS, INCLUSIVE QUANDO DECORRENTES DA TRANSFORMAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA OU QUE SERVIU DE REFERÊNCIA PARA A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, desde que tenham natureza permanente e geral e sejam compatíveis com o regime jurídico dos segurados em atividade, na forma da lei;

4. Sobre o tema, o Recurso Extraordinário (RE) 677.730, julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), estabeleceu um precedente importante sobre o direito dos servidores públicos aposentados à paridade.

5. Nele, a Corte reafirmou que aposentados com paridade têm direito a receber reajustes e benefícios em condições equiparadas aos servidores ativos do mesmo cargo, inclusive quando há alteração na remuneração decorrente de reorganização, reestruturação ou reclassificação do cargo. Havendo de se considerar que apresentada e reafirmada a premissa

de que o aposentado seria beneficiado se estivesse na ativa. Questão registrada pelo Min. Marco Aurélio e expressa no voto do Min. Rel. Gilmar Mendes:

“Em suma, para garantir-lhes o direito, é suficiente que se verifique se os servidores aposentados e os pensionistas gozariam dos benefícios caso estivessem em atividade. (Min. Rel. Gilmar Mendes)”

6. A fundamentação do STF baseia-se nos artigos 40, §8º e §17 da Constituição Federal, que garantem a paridade entre servidores ativos e inativos nas mesmas condições do cargo, preservando-lhes os reajustes nas mesmas datas e proporções que os servidores em atividade.

7. No caso de Cabeceira Grande/MG, segundo informado pelo consultante, a Lei municipal nº 810, de 2024 alterou a carga horária dos professores de 20 para 24 horas semanais, ajustando proporcionalmente a remuneração base desses profissionais. O Decreto municipal nº 3.576, de 2024 complementa essa alteração, ajustando as tabelas salariais para as novas cargas horárias, visando o cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

8. O direito à paridade assegura que os aposentados, que compartilham do mesmo cargo e com paridade constitucional, devem receber os reajustes aplicados aos ativos sempre que houver alteração que afete diretamente a base remuneratória do cargo. Assim, as mudanças que impactam a estrutura remuneratória dos ativos, como reestruturações de tabelas salariais e de carga horária, devem igualmente repercutir para os inativos com paridade.

9. Nesse sentido, com a alteração da carga horária, a paridade implica que, ainda que o aposentado tenha se aposentado sob um regime de 20 horas, ele faz jus a receber reajustes proporcionais à nova base estabelecida (24 horas). O que fica mais claro se utilizada a hipótese de mudança de carga horária de 20 horas para 40 horas, por exemplo. Isso porque a alteração reestrutura o vínculo remuneratório base do cargo, e a paridade garante que o aposentado com os mesmos requisitos receba os benefícios resultantes de reclassificações ou reorganizações funcionais.

10. Entretanto, com vistas a manter a paridade e considerando que a mudança de carga horária tem impacto direto na estrutura de vencimentos, se apresenta como a forma correta de proceder, que A CARGA HORÁRIA AJUSTADA PARA 24 HORAS SEMANAIS DEVA SER REFLETIDA DE FORMA PROPORCIONAL PARA OS APOSENTADOS COM PARIDADE, posto que, em atividade, gozariam do benefício por inteiro apenas se passassem a trabalhar as 24 horas semanais legalmente exigidas, o que não é possível na inatividade.

"Aposentados. Extensão de benefício. Art. 40, § 8º, da CF. A pedra de toque da incidência do preceito é saber se em atividade os aposentados lograriam o benefício.  
[AI 486.042 AgR, rel. min. Marco Aurélio, j. 25-11-2008, 1ª T, DJE de 20-3-2009.]"

11. Por conseguinte, recomenda-se aplicar o reajuste proporcional de acordo com a nova carga horária de 24 horas, considerando os seguintes pontos:

a) Os aposentados com paridade devem ser remunerados considerando a proporção da nova carga horária (24 horas). Isso significa que, para garantir o direito à paridade, os valores de seus vencimentos devem ser ajustados proporcionalmente à base de 24 horas, tal como ocorre com os ativos.

b) Para calcular o valor do reajuste devido aos aposentados com paridade, deve-se identificar o aumento percentual entre a remuneração com a carga horária de 20 horas e a de 24 horas. Essa diferença representa o percentual de reajuste que será aplicado aos aposentados. Por exemplo, aposentado de 20h recebe R\$ 2000,00 e o valor estabelecido para 24h é de R\$ 2.520,00. O aumento percentual entre essas remunerações é de 5%, logo, para fins de paridade o inativo de 20h deverá receber R\$ 2.100,00.

c) Além do reajuste base, deve-se atentar para a aplicação dos valores de progressão e promoção nas novas tabelas salariais publicadas para 24 horas. Os aposentados com paridade devem receber com base nas mesmas condições salariais das progressões e promoções concedidas aos ativos aplicada a proporção de 20 e 24 horas.

12. Esse procedimento visa assegurar que os aposentados com paridade recebam a remuneração compatível com as mudanças aplicadas aos servidores da ativa, respeitando os critérios de reorganização ou reestruturação de carreira, de forma a garantir a manutenção da paridade, conforme defendido pelo STF no RE 677.730/RS

13. Não é demais acrescentar que o art. 69 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022 estabelece que quando houver alterações na estrutura de cargos e salários, ou mesmo mudanças nos quadros de pessoal e em políticas que possam aumentar os benefícios pagos pelo RPPS, é necessário que a unidade gestora realize um estudo técnico. Esse estudo deve ser feito por um atuário qualificado, ou seja, um profissional especializado em avaliar riscos e calcular probabilidades no contexto previdenciário e precisa demonstrar, de maneira clara e detalhada, como essas mudanças impactarão as finanças do RPPS, com o objetivo de garantir que o RPPS se mantenha financeiramente equilibrado, mesmo com as alterações nas políticas de pessoal do ente federativo.

Portaria MTP nº 1.467, de 2022:

Art. 69. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Parágrafo único. O ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit se a proposta de que trata o caput agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS.

14. Considerando o exposto, cabível a aplicação do reajuste PROPORCIONAL aos aposentados com paridade, ajustando seus vencimentos à nova base de 24 horas, uma vez

que a paridade lhes assegura o direito a receber as alterações salariais aplicáveis ao cargo, inclusive aquelas decorrentes de reclassificação ou reorganização, isso porque a modificação da carga horária e o ajuste da tabela salarial impactam a estrutura do cargo, o que deve refletir igualmente para os inativos com paridade. Ou seja, o beneficiário com paridade tem direito apenas ao reajuste proporcional e não ao aumento de carga horária conforme demonstrado.

15. Por fim, sugere-se o acompanhamento do Informativo Mensal GESCON, publicado mensalmente, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/gescon/informativo-mensal-consultas-destaque-gescon> .

16. O Informativo de consultas destaques do Sistema de Gestão de Consultas e Normas dos Regimes Próprios de Previdência Social (Gescon/RPPS) constitui-se em um meio de divulgação das respostas às consultas mais relevantes e de interesse comum aos RPPS, elaboradas no âmbito deste DRPPS, contendo a ementa e a resposta da consulta selecionada.

17. É o cabe informar, com fundamento nas competências deste Ministério conferidas pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2024.

Divisão de Orientações e Informações Técnicas  
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal  
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social  
Secretaria de Regime Próprio e Complementar  
Ministério da Previdência Social